

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/9/2014, Seção 1, pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.   |                                 | <b>UF:</b> RJ                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014, determinou o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ambos com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. |                                 |  |
| <b>RELATORES:</b> Ana Dayse Rezende Dorea, Luiz Roberto Liza Curi e Sérgio Roberto Kieling Franco   |                                 |  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017107/2011-53  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CESNº:</b><br><b>156/2014</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>4/6/2014</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela Mantenedora Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, contra a decisão do Ministério da Educação (MEC) de descredenciamento institucional de suas mantidas: Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE) e Universidade Gama Filho (UGF), realizado em 30/1/2014, com o nº número 005392.2014-15. A Universidade Gama Filho foi credenciada pelo Decreto Federal nº 70.330, publicada no DOU de 27 de março de 1972. Já o Centro Universitário da Cidade foi credenciado pelo Decreto Federal s/n, publicado no DOU de 1º de outubro de 1998 e recredenciado pela Portaria MEC nº 1.314, publicada no DOU de 19 de maio de 2004. Ambas apresentam atos regulatórios vencidos e ausência de processos, no sistema e-MEC, que pudessem reverter o descredenciamento.

### a) Histórico do Processo

[1] Em 29 de novembro de 2011, foi protocolizado, no Ministério da Educação, o processo nº 23000.017107/2011-53, contra o Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE), com denúncia de “Supostas irregularidades quanto à venda da IES e remanejamento dos alunos”.

[2] De acordo com os autos, a denúncia foi feita por alunos inconformados com as medidas tomadas pela Instituição, desde que a Galileo Educacional assumiu seu controle. Uma das medidas, que descontentou os alunos, foi a de transferi-los de seus *campi*, em decorrência do encerramento de atividades de algumas unidades. Além disso, solicitam esclarecimentos sobre o processo de venda da Universidade Gama Filho, bem como a posição do MEC a respeito. Para registro das denúncias, os alunos recorreram a órgãos como Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Câmara dos Deputados, Sindicato dos Professores (SINPRO-RIO).

[3] Na sequência, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) responde, aos interessados, que foi aberto Processo de Supervisão, para apurar as supostas irregularidades, relacionadas à venda do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho.

[4] A Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio de expediente MEC, encaminha à Direção de Supervisão da Educação Superior, o documento “Dossiê Fusão Gama Filho e UniverCidade: Galileo Educacional”, de procedência do Senado Federal, para análise e providências. Vale ressaltar que o documento, em questão, foi enviado ao Senado Federal pelo presidente do SINPRO-RIO. Nele, são relatadas demissões de funcionários e professores, sem ter havido consulta aos colegiados de ensino e pesquisa, portanto, em desacordo com a legislação educacional vigente.

[5] Consta, nos autos, que, em 14 de dezembro de 2011 o diretor-presidente da Galileo Educacional requer da SERES/MEC a *Unificação de Mantida, bem como que sejam atribuídos os efeitos de antecipação da medida cautelar administrativa para que a Requerente possa utilizar a infraestrutura e instalações acadêmicas, cursos, vagas, atos regulatórios das instituições que serão unificadas até o fim dos procedimentos administrativos necessários.*

[6] Em 24 de janeiro de 2012, o diretor-presidente do Grupo Galileo encaminha, ao secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pedido de certidão de andamento de processos em curso: aditamento da transferência de manutenção da Universidade Gama Filho e aditamento da transferência de manutenção do Centro Universitário da Cidade, para fins de comprovação da regularidade dos procedimentos em curso.

[7] O Ofício nº 248/DIREG/SERES-MEC, datado de 6 de fevereiro de 2012, endereçado ao diretor-presidente da Galileo Educacional, informa-lhe que o aditamento, com vistas à unificação das mantidas, deverá ser processado via e-MEC, posterior à decisão dos processos de transferência de manutenção, os quais se encontravam em análise no Ministério. Além disso, a SERES esclarece que a incorporação dos cursos, bem como das instalações físicas e acadêmicas, está diretamente condicionada à análise do processo de unificação das mantidas, não sendo possível, desse modo, a antecipação requerida.

[8] Em 16 de novembro de 2012 o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, conforme SIDOC 23123.001692/2012-64, solicita informações acerca da avaliação do recredenciamento institucional da Universidade Gama Filho.

[9] Em 30 de novembro de 2012, o promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminha, ao secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, o Ofício nº 3ª PJDC 1812/2012, com referência ao Inquérito Civil PJDC nº 371/2012, pelo qual requisita informações quanto à legalidade da transferência de um aluno de sua unidade de origem para outra unidade, bem como sobre a existência de reclamações, no que tange à disponibilização da grade de matérias a ser cursada pelo estudante no período correspondente. A SERES responde, em 27 de fevereiro de 2013, encaminhando a Informação nº 139/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, produzida pela área técnica responsável.

[10] Em 11 de dezembro de 2012, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A foi notificada pela SERES/MEC sobre a instauração de processo de supervisão, em conformidade com as disposições do Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, e do art. 28, da Lei nº 9.784/1999, para que apresentasse manifestação acerca do rol de informações solicitadas pela SERES. Na mesma data, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A requer vista

e cópia dos processos instaurados e, ainda, solicita que o prazo para resposta seja prorrogado, dado o volume de informações solicitadas.

[11] Em 19 de dezembro de 2012 a SERES lhe concede 20 (vinte) dias para resposta, sendo que a IES deveria apresentar sua manifestação até o dia 31 de dezembro de 2012, prazo este improrrogável.

[12] A SERES responde, em 20 de dezembro de 2012, por meio da Informação nº 550/2012/CGLNRS/DPR/SERES/MEC. Neste documento, apresenta dados referentes ao credenciamento da IES e destaca o fato de não encontrar, no sistema e-MEC, registros sobre o processo de credenciamento institucional da IES.

[13] De acordo com os documentos apensados, em 2 de janeiro de 2013, ao processo, representante do Grupo Galileo recebeu, da Coordenação de Fluxo e Procedimentos da Supervisão – CPROC/DISUP/SERES-MEC, cópias dos processos nºs 23000.017107/2011-53 e 23000.003022/2012-79, referentes ao Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE) e Universidade Gama Filho.

[14] A Mantenedora, em 11 de janeiro de 2013, encaminha, à SERES/MEC, o documento CT-GALILEO S/A – PRESI – Nº 002/2013, no qual apresenta as seguintes justificativas sobre as denúncias, por ela consideradas infundadas:

*(...) Processo nº 23000.017107/2011-53: sobre o processo em questão, trata-se de denúncias sobre possíveis irregularidades quanto à venda das instituições de ensino, remanejamento de alunos, cumprimento de atividades acadêmicas, atraso no pagamento dos salários dos docentes, reajuste de mensalidades, obras a concluir e suspensão de serviços médicos e de enfermagem.*

*É necessário esclarecer que o processo de transferência de manutença das duas instituições tramitou regularmente perante o MEC, portanto, não há qualquer irregularidade quanto à questão.*

*Cumpra recordar que as antigas mantenedoras já passavam por dificuldades e, por essa razão, optaram por transferir as mantenças. Portanto, não houve mercantilização como pretende fazer crer a presente denúncia.*

*A atual Mantenedora assumiu com todos os problemas já existentes e vem aplicando esforços para melhorar a qualidade do ensino, bem como toda infraestrutura necessária.*

*Por essa razão, está readequando os campi das duas Mantidas e suspendendo a oferta em alguns, mas sempre visando o melhor para a comunidade acadêmica.*

*Entretanto, todo processo é previamente comunicado aos alunos e docentes. As transferências foram realizadas sem qualquer transtorno aos alunos. Portanto, não houve qualquer omissão ou inércia quanto ao fato relatado.*

*De igual maneira, o calendário acadêmico foi integralmente cumprido. Lamentavelmente houve atraso no pagamento dos docentes do Centro Universitário da Cidade e não nas duas Mantidas, conforme relato. Todavia, a questão já foi resolvida na mesma ocasião e não houve qualquer prejuízo para o cumprimento do calendário acadêmico, pois o prazo foi estendido justamente para que os alunos não ficassem sem as atividades.*

*Os reajustes de mensalidades, ao contrário do informado, foram previamente comunicados. Tanto é verdade que em ação judicial restou demonstrado tal fato e não houve qualquer impedimento para a efetivação do reajuste.*

*No que tange às obras da clínica de odontologia, bem como os atendimentos médicos e da enfermagem, como já é sabido, tais espaços servem como campo prático para os alunos dos referidos cursos. Durante o período de obras os alunos desenvolveram atividades práticas em locais já convenientes com as Mantidas. Portanto, houve, tão somente, um remanejamento provisório das atividades práticas para outro campo durante o período de adequação da infraestrutura.*

*Ou seja, não houve qualquer prejuízo acadêmico, pois as atividades práticas foram realizadas adequadamente em outros campos práticos.*

*Por fim, no que tange às supostas denúncias apresentadas, as inverídicas não merecem qualquer respaldo, quanto às que de fato ocorreram atrasos de salários e greve, já foram superadas e não mais representam a realidade das Mantidas. Desse modo, pugna a Mantenedora pelo seu arquivamento.*

Em relação às denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro, a Mantenedora alega o que segue:

*O referido Sindicato apresenta cópias de artigos incompletas, documentos apócrifos, fatos antigos já superados e sem qualquer conexão com a atual Mantenedora antigas e já superadas, pretensos e-mails que supostamente foram enviados e recebidos, mas sem qualquer comprovação ou algum indício de existência, supostas “observações interessantes” sem qualquer relação com a Mantenedora, dados contraditórios entre as próprias apresentações do Sindicato, informações inverídicas e tantas outras falácias que demonstram o intuito tão somente político da entidade com seus sindicalizados não guardando nenhuma relação com a preservação do ensino propriamente como tentam fazer crer.*

*(...) Alega o Sindicato “fusão” da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Trata-se de mais uma falácia, pois as instituições permanecem independentes e em estruturas próprias.*

*São citadas inúmeras possíveis denúncias sem as consequentes conclusões e/ou comprovações de suas existências. Em razão das ausências de documentos não há como a instituição se posicionar. Portanto, tais apontamentos devem ser desconsiderados de plano, pois carecem de qualquer fundamento legal para sua manutenção.*

*(...) As possíveis denúncias, posições e colocações do Sindicato só demonstram posição política e busca contínua para manter todos seus sindicalizados sob sua rédea, pois além de denegrirem as instituições e sua mantenedora, também os induzem ao erro em meio a tantas falácias.*

*Os requisitos regulatórios para manutenção da Universidade Gama Filho na categoria de Universidade são cumpridos, independente do número de docentes que foram desligados.*

*O Centro Universitário da Cidade passa por situação mais complicada, mas que (sic) toda reformulação já realizada demonstra sinais de evolução com sua tendência positiva, muito embora mantenha conceito insatisfatório.(...).*

*São citados outros possíveis documentos que sequer (sic) integram as cópias fornecidas para a presente manifestação. Portanto, não há como manifestar.*

*Conforme apresentado anteriormente, as duas instituições possuíam estruturas inchadas onde predominavam os interesses de poucos.*

*A nova mantenedora desfez muitos desses núcleos e, com isso, atingiu interesses que vão além da categoria, mas que não são apresentados com a transparência que é exigida.*

*Muito ainda tem que ser feito e reestruturado. O que a nova mantenedora já demonstrou é que não possui receio ou razão permanecer na inercia. Pretende sim, (sic) aprimorar e ofertar ensino de qualidade.*

*Posto isto, requer o arquivamento das denúncias em questão por total ausência de fundamentos e, caso não seja esse o entendimento, não obstante o oferecimento das cópias requeridas, o volume de falácias é tão absurdo e extenso que pugna pela prorrogação de prazo para manifestação, bem como pela ausência de outros documentos que são citados e não foram fornecidos na presente cópia.(...). (sic)*

[15] Em 21 de fevereiro de 2013, o Ofício nº 3ª PJDC nº 371/2012 encaminhado à SERES reitera o Ofício nº 3ª PJDC– 1812 de 30 de novembro de 2012.

[16] O Ofício nº 361/2013-GAB/SERES/MEC, de 27 de fevereiro de 2013, responde ao Ofício nº 3ª PJDC– 1812, referente ao expediente MEC nº 077083/2012-77, Inquérito Civil PJDC nº 371/2012. Por meio deste Ofício, a SERES encaminha a Informação nº 139/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC. O teor do documento resgata o registro do denunciante de que as transferências de alunos teriam ocorrido sem justificativa prévia e formal, por parte da IES, e sem a anuência dos alunos. De acordo com a informação, o curso de graduação em Publicidade e Propaganda, do bairro do Méier, havia sido transferido para o bairro de Ipanema, ambos no Rio de Janeiro. A SERES identificou que se tratava de curso ofertado pelo Centro Universitário da Cidade. Esclarece, também, que não foram detectadas reclamações referentes à disponibilização da grade de matérias a serem cursadas pelos alunos nos processos nº 23000.017107/2011-53 e de nº 23000.003022/2012-79.

[17] Em 12 de março de 2013 o SINPRO-RIO protocoliza, no MEC, o Ofício 014095.2013-71, referente à troca compulsória de alunos entre as instituições de ensino. O documento visa reiterar às denúncias já protocoladas e atualizar as violações da legislação educacional, referentes às duas instituições, entre elas: (i) transferência compulsória de alunos do Centro Universitário da Cidade para a Universidade Gama Filho, (ii) troca sucessiva de reitores, (iii) professores da UGF, ministrando aulas na UniverCidade e vice-versa, (iv) situação dos alunos do curso de Medicina da UGC, (v) situação caótica instaurada nas IES.

[18] O Ofício nº 501/2013-SERES/MEC, de 13 de março de 2013, foi endereçado ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Universidades Privadas Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no qual se solicita o Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão.

[19] O Ofício nº 3ª PJDC254/2013, do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, datado de 18 de março de 2013, questiona a cobrança de mensalidade na Universidade Gama Filho sem a efetiva prestação de serviço educacional, prática essa considerada como abusiva.

[20] A Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, com data de 20 de março de 2013, analisa a ausência de esclarecimentos, solicitados quando foi encaminhada resposta pela mantenedora e, ao final, sugere que seja exarado despacho de determinação de medidas saneadoras com adoção de medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia para a Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. A Nota Técnica justifica a adoção da medida cautelar administrativa, com base na conduta da mantenedora de se esquivar em responder às solicitações da Diretoria de Supervisão da Educação Superior. Somem-se a isso as notícias veiculadas na imprensa, que deram ao caso repercussão nacional,

não havendo, por outro lado, a atitude colaborativa dos dirigentes das IES no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para apuração de denúncias contra a Rede Privada de Ensino Superior. Além disso, é importante mencionar a notícia de greve generalizada de professores e funcionários, tanto da Universidade Gama Filho quanto da UniverCidade. Para agravar o caso, a situação já mencionada de ausência de atos regulatórios válidos das instituições mantidas, colocando em risco todos os processos de regulação.

[21] O Despacho do Secretário nº 37/2013-SERES/MEC, de 20 de março de 2013, determina à Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A que apresente: (i) plano de reestruturação administrativa e acadêmica; (ii) detalhamento de sua atuação e da chancelaria na Gestão Administrativa e Acadêmica das IES; (iii) previsão de extinção de *campi* das IES; (iv) previsão de novas demissões nas IES; (v) para os *campi* com atividades encerradas, detalhamento das providências tomadas no intuito de preservar os direitos dos discentes; (vi) encaminhamento do Edital do Vestibular 2013.1 das IES; (vii) encaminhamento de diversas informações sobre ingressantes, docentes, cursos, discentes ativos, docentes em RTI, titulação dos docentes, docentes por curso, entre outras; (viii) dados constantes no cadastro do sistema e-MEC, com relação aos cursos criados no exercício das prerrogativas de autonomia; (ix) que a mantenedora processe as alterações de controle societário; (x) que a mantenedora protocolize processo de recredenciamento de ambas as mantidas; (xi) seja aplicada medida cautelar administrativa contra as IES, mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, suspendendo, assim, suas prerrogativas de autonomia até a constatação do cumprimento das medidas, constantes no Despacho em questão, bem como determinando que as IES se submetam à avaliação do Inep, até a obtenção de conceito satisfatório.

[22] Em 22 de março de 2013, o Documento nº 016370.2013-91, de procedência do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, foi protocolizado no MEC. Nele, pede-se a intervenção na Galileo Educacional – UniverCidade e na Universidade Gama Filho. O pedido foi feito por uma aluna, que o encaminhou eletronicamente ao Gabinete da Presidenta da República. Com teor semelhante, outros pedidos foram registrados.

[23] Em 25 de março de 2013, de procedência da Procuradoria Regional da União – 2ª Região, foi protocolizado o processo nº 23000.004518/2013-41, cujo assunto trata de Ação Civil Pública contra a Universidade Gama Filho, na qual se cobra o pagamento dos vencimentos dos professores, para, dessa forma, se encerrar a greve dando-se, desse modo, início imediato às aulas, ou, no caso de impossibilidade, que o gestor determine a transferência imediata dos alunos a outras instituições de ensino. Determina-se também que o MEC apresente posição oficial acerca do assunto tratado nesta ação, bem como intima o Ministério Público, para que aja como fiscal da lei.

[24] O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro protocolou, em 27 de março de 2013, no MEC, o Ofício nº 017237.2013-52, que trata de cobrança de mensalidade, pelas IES, sem que houvesse a efetiva prestação de serviço educacional.

[25] O Documento nº 018874.2013-46, protocolizado no MEC, em 4 de abril de 2013, de procedência do Senado Federal, encaminha novo material do Centro Acadêmico Alberto Sabin, denominado “Dossiê Universidade Gama Filho – Galileo Educacional”.

[26] Em 8 de abril de 2013, o Ofício nº 775/2013-DISUP/SERES/MEC, cujo assunto é o pedido de encaminhamento de cópia integral do Inquérito Civil Público nº

000135.2012.01.000/4-33, que foi enviado à procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

[27] Em 9 de abril de 2013, o presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte encaminha, ao secretário de Educação Superior do MEC, cópia da carta de um estudante de medicina e Dossiê, preparado pelo Centro Acadêmico de Medicina Albert Sabin, da Universidade Gama Filho, para conhecimento e providências. A carta foi primeiramente recebida pelo secretário de Estado da Educação do Paraná.

[28] Consta, também nos autos, o Relatório da Visita ao Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, quando em processo de supervisão, protocolizado sob o nº 020167.2013-10, em 10 de abril de 2013. A visita foi realizada no período de 24 a 27 de março de 2013.

[29] O Ofício nº 708/2013-DISUP/SERES/MEC, de 12 de abril de 2013, notificou a Instituição a atender as determinações, contidas no Despacho do Secretário nº 37/2013-SERES/MEC, de 20 de março de 2013. Consta, nos autos, documento de (35) trinta e cinco páginas, que trata da resposta do diretor-presidente do Grupo Galileo ao referido Ofício.

[30] Em resposta ao Ofício nº 708/2013-DISUP/SERES/MEC, protocolizou-se, em 16 de abril de 2013, no MEC, o Documento nº 021644.2013-64, em 16 de abril de 2013.

[31] O Ofício nº 968/2013-DISUP/SERES/MEC, encaminhado à Presidência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, comunica-lhe sobre a visita de servidores, designados pelo MEC, à IES, para fins de análise de sistemas, processos e documentos.

[32] O Ofício nº 969/2013-DISUP/SERES/MEC apresenta o mesmo teor do Ofício supracitado, porém endereçado ao reitor da Universidade Gama Filho. O Ofício nº 970/2013-DISUP/SERES/MEC, também de mesmo teor, foi enviado ao reitor do Centro Universitário da Cidade.

[33] Em 17 de abril de 2013, o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED), protocolizou, no MEC, o Documento nº 021962.2013-25, o qual solicita esclarecimentos sobre o motivo da exclusão do Sindicato nas reuniões para discussão do quadro geral da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[34] O Despacho nº 56/2013-DISUP/SERES/MEC, de 18 de abril de 2013, trata da designação de comissão para avaliar, entre os dias 23 e 27 de abril de 2013, todas as unidades de ensino das Instituições em questão de forma que se colem dados e informações necessárias, no que diz respeito às condições potenciais de funcionamento, em face das deficiências constatadas e, por fim, apresente relatório à SERES.

[35] Por meio do Ofício nº 977/2013-SERES/MEC, datado de 19 de abril de 2013, a SERES responde, ao Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, que não seria oportuno que o Sindicato participasse, uma vez que a atribuição da Comissão era encontrar saídas para a crise institucional, instalada em ambas as IES, atingindo todos os cursos e não somente o curso de Medicina. Por essa razão, não se justificaria o assento, na Comissão, do Sindicato dos Médicos em detrimento de outros, o que poderia desvirtuar o caráter da Comissão.

[36] Consta, nos autos, o Relatório de Avaliação *in loco*, produzido pela Comissão designada pelo Despacho nº 56/2013-DISUP/SERES/MEC. Vale observar que uma Comissão

Permanente de Acompanhamento já havia sido instituída, por intermédio da Portaria nº 165/2013. O Relatório apresenta, em detalhes, aspectos que traduzem a situação administrativa e acadêmica das IES e suas relações com a mantenedora. A Comissão apresenta, como recomendação, a elaboração de termo de saneamento de deficiências, direcionado à mantenedora, Galileo Administradora de Recursos Educacionais e suas mantidas. O documento apresenta itens que precisam ser cumpridos, os quais foram classificados como “imediato”, “urgente” e “razoável”. O Relatório foi redigido em 26 de abril de 2013.

[37] Em 7 de maio de 2013, a Galileo Educacional protocolizou, no MEC, o Ofício nº 026152.2013-65, no qual solicita prazo de até 60 (sessenta) dias para finalizar o preenchimento de todas as informações necessárias ao processo de credenciamento institucional, determinado pelo MEC.

[38] Em 8 de maio de 2013, o Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC, da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte é encaminhado à SERES, no qual se solicita informações sobre a existência de reclamações e/ou procedimento acerca do investigado.

[39] Em 18 de maio de 2012, o promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo Capital encaminha à SERES o Ofício nº 3ªPJDC 908/2012, no qual requisita informações acerca de reclamações e/ou autuações por fatos análogos aos ora investigados. O Ofício trata de investigação sobre mudança unilateral de Campus e possível lesão a direito transindividual.

[40] Em 20 de maio de 2013, a procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho encaminha à SERES Procedimento Preparatório nº 000135.2012.01.000/4-33 de Inquérito Civil 135.2012.

[41] A SERES envia o Ofício nº 537/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2013, à promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, comunicando-lhe o encaminhamento à SERES do Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte.

[42] O Memo nº 501/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2013, encaminha à SERES a demanda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Ofício nº 0614/2013 – 4ª PJDC da Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte.

[43] A Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, exarada em 23 de maio de 2013, analisa o relatório da verificação *in loco*, bem como a manifestação da IES acerca do cumprimento do Despacho nº 37/2013-SERES/MEC. A Nota recomenda publicação de despacho com as determinações aqui sintetizadas, de modo que a IES: (i) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, novo Plano de Reestruturação; (ii) apresente, no mesmo prazo, Edital de Vestibular 2013.2 das duas mantidas; (iii) protocole processos de credenciamento de suas mantidas; (iv) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que detalhem o atual quadro societário da Galileo e das empresas que a compõem, bem como apresente documento de como funciona a gestão, especialmente no que se refere ao pagamento de professores e funcionários vinculados aos CNPJs das antigas mantenedoras; (v) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que formalizam a gestão societária; (vi) ajuste, em 20 (vinte) dias, os dados dos discentes nos sistemas acadêmicos, de sorte que reflita a realidade dos alunos,



com locais de oferta e cursos cadastrados no e-MEC; (vii) mantenha atualizado, no sistema e-MEC, os dados no Cadastro Nacional de Docentes, (ix) seja realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nova verificação *in loco* pela Comissão Permanente de Acompanhamento.

[44] Também em 23 de maio de 2013, foi publicado o Despacho nº 101 com as determinações propostas pela Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[45] Em 4 de junho de 2013, a Galileo Educacional protocoliza, no MEC, o Ofício nº 032537.2013-61, que trata da apresentação de informações, referentes ao Despacho nº 101/2013. Consta, nos autos, que, em 10 de junho de 2013, a mantenedora enviou ao MEC documentação, referente ao Plano de Reestruturação Administrativa e Acadêmica de suas mantidas. Em 14 de junho, foi enviada a documentação por meio impresso, conforme Ofício nº 035293.2013-79. Em 19 de junho de 2013, a mantenedora protocoliza o Ofício nº 036237.2013-51, no qual apresenta informações suplementares para atender ao Despacho nº 101/2013.

[46] No dia 4 de junho de 2013, a Comissão de Verificação *in loco* produziu novo relatório, decorrente das visitas realizadas na Universidade Gama Filho e UniverCidade.

[47] Em 5 de junho de 2013, o Ofício nº 3ªPJDC 593/2013 reitera os termos do Ofício 3ªPJDC 254/2013, de 18 de março de 2013, no qual o promotor de Justiça de Defesa do Consumidor requisita da SERES, que se manifeste acerca da presente representação, bem como informe a respeito da instauração de procedimento administrativo em face da Universidade Gama Filho. A Promotoria questiona se medidas foram tomadas em relação a este procedimento.

[48] A promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 0809/2013 – 4ª PJDC, datado de 11 de junho de 2013, acusa o recebimento do Ofício nº 537/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC e solicita esclarecimentos acerca do desdobramento das informações requisitadas no Memo nº 501/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC.

[49] Foi protocolizado no MEC o Ofício nº 038692.2013-91, em 1º de julho de 2013, de procedência da Galileo Educacional, referente ao Despacho nº 101/2013.

[50] Em 4 de julho de 2013, A SERES enviou o Ofício nº 2151/2013-DISUP/SERES/MEC à Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, em resposta ao Ofício nº 0809/2013 – 4ª PJDC, no qual encaminha a Informação nº 539/2013-DISUP/SERES/MEC.

[51] A Informação nº 539/2013-DISUP/SERES/MEC, datada de 4 de julho de 2013, relata o procedimento administrativo adotado em face do Centro Universitário da Cidade. Para melhor compreensão dos fatos, o documento menciona a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[52] A Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da SERES, enviou resposta ao Ofício nº 3ª PJDC 593/2013, por meio do Ofício nº 2132/2013-DISUP/SERES/MEC, de 4 de julho de 2013, no qual encaminha a Informação nº 540/2013-DISUP/SERES/MEC. A Informação trata de procedimento administrativo em face da Universidade Gama Filho. Para melhor

compreensão dos fatos, o documento se remete à a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e à a Nota Técnica nº 328/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[53] Em 9 de julho de 2013, foi encaminhado o Ofício nº 2187/2013-DISUP/SERES/MEC ao presidente do Grupo Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, notificando-o acerca de denúncia de atraso nos pagamentos dos docentes.

[54] Foi publicado em 11 de julho de 2013, o Despacho Ordinário nº 130/2013-DISUP/SERES/MEC, que tratou da continuidade dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento nessas Instituições, designando comissão para visita às IES nos dias 15 e 16 de julho de 2013. Novo relatório foi produzido, por essa comissão, com data de 16 de julho de 2013.

[55] O Ofício nº 2226/2013/DISUP/SERES/MEC, de 12 de julho de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, comunicando-lhe da Visita de Supervisão, que deveria ocorrer nos dias 15 e 16 de julho de 2013 na Universidade Gama Filho, como continuidade dos trabalhos de acompanhamento e diagnóstico das suas condições globais de oferta, bem como dos seus aspectos acadêmicos e administrativos e de gestão financeira. O Ofício nº 2227/2013/DISUP/SERES/MEC, de mesma data e teor, é encaminhado à mantenedora Galileo, com vistas à divulgação do mesmo período para visita de supervisão ao Centro Universitário da Cidade.

[56] O Documento, protocolizado no MEC pela Galileo Educacional, sob o nº 041622.2013-11, em 12 de julho de 2013, diz respeito aos pedidos de mudança de local de oferta de curso, hipótese em que se depende de avaliação *in loco* com pagamento de respectiva taxa.

[57] Em 16 de julho de 2013, a Galileo Educacional protocolizou, no MEC, o Ofício nº 042205.2013-95, em resposta ao Ofício nº 2187/2013-DISUP/SERES/MEC.

[58] Em 19 de julho de 2013, o Ofício nº 043383.2013-33 protocolizado, no MEC, solicita dilação dos prazos para avaliação *in loco* .

[59] O SINDIMED e outros protocolizaram a Carta nº 043303.2013-40, em 19 de julho de 2013, na qual abordam a crise na Universidade Gama Filho e solicitam providências imediatas do MEC de revogação da Portaria de 31 de maio de 2012 e posterior intervenção na UGF.

[60] O Diretório Central dos Estudantes da UniverCidade registra Carta, sob o nº 044587.2013-91, na qual se manifesta, de forma aberta, sobre a relação entre o Diretório Central dos Estudantes da UniverCidade e Grupo Galileo Educacional.

[61] O Ofício nº 043384.2013-88, protocolizado no MEC e de procedência da Galileo Educacional, solicita restauração do número de vagas e restabelecimento da Portaria nº 57/2006, que renovou o reconhecimento do curso de Medicina da Universidade Gama Filho.

[62] Vale observar que consta, nos autos, um conjunto de ofícios de procedência da SERES/MEC cujo assunto trata de convites para participar de reunião como integrantes da Mesa Paritária, colegiado criado para deliberar e propor soluções para os problemas enfrentados pelas duas instituições. Também consta um conjunto de ofícios, endereçados aos Membros da Comissão Paritária, contendo o relatório de avaliação *in loco*.

[63] A Nota Técnica nº 459/2013-DISUP/SERES/MEC diz respeito à participação, em reunião, de representantes do corpo discente da Universidade Gama Filho e da UniverCidade para discutir e deliberar sobre os problemas enfrentados pelas instituições.

[64] A Nota Técnica nº 470/2013-DISUP/SERES/MEC, de 25 de julho de 2013, trata da participação de dirigentes do SINPRO/RIO, da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, como integrantes da Mesa Paritária instituída para discutir e deliberar sobre os problemas das instituições. A Nota Técnica justifica o pagamento de diárias e passagens, bem como ajuda de transporte aos colaboradores indicados pela Mesa Paritária.

[65] A Associação Docente da Cidade (ADOCI) protocolizou, no MEC, em 30 de julho de 2013, o Documento nº 045395.2013-01, que trata do relatório de Acompanhamento do Centro Universitário da Cidade.

[66] A Nota Técnica nº 497/2013-DISUP/SERES/MEC, de 1º de agosto de 2013, aborda o descumprimento de compromissos anteriormente assumidos durante o processo de supervisão e sugere adoção de medidas cautelares em face da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[67] O Despacho do Secretário nº 155, de 1º de agosto de 2013, determina a adoção de medidas cautelares contra a Universidade Gama Filho e contra o Centro Universitário da Cidade, em razão do descumprimento de compromissos anteriormente assumidos, conforme se encontra no processo 23000.017107/2011-53. São elas: (i) suspensão de processo seletivo para admissão de alunos em vagas iniciais; (ii) suspensão imediata da admissão de novos alunos em seus cursos de graduação por meio de transferência e/ou qualquer outra forma de ingresso, prevista na legislação; (iii) suspensão imediata de novos alunos em cursos de pós-graduação presencial ou a distância.

[68] Em 7 de agosto de 2013, o Documento nº 047620.2013-35, de procedência da Galileo Educacional, diz respeito à resposta ao Ofício nº 2413-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 20 de julho de 2013.

[69] Em 13 de agosto de 2013, o Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC notifica a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para que apresente informações complementares ao Despacho do Secretário nº 101, pois elas não foram adequadas nem suficientes para atendimento pleno do solicitado no supracitado ofício.

[70] O Documento nº 048775.2013-99, de procedência do Senado Federal, foi protocolado, no MEC, em 13 de agosto de 2013. Nele, informa-se sobre possíveis condutas ilícitas, praticadas pelo Grupo Galileo Educacional.

[71] Em 13 de agosto de 2013, o Ofício nº 3ª PJDC 1385/2012, enviado à SERES, solicita novamente informações acerca do documento acima mencionado.

[72] O Ofício nº 2642/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 15 de agosto de 2013, enviado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A determina que a IES comunique ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo a decisão do MEC de suspender os processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, bem como de admitir novos alunos em seus cursos de graduação.

[73] O Ofício nº 049788.2013-85, protocolizado no MEC em 16 de agosto de 2013, de procedência do Ministério Público Federal, referente ao Ofício nº 3ªPJDC 830/2013, trata do Inquérito Civil PJDC nº 233/2013. O promotor de Justiça da Defesa do Consumidor requisita ali informações acerca do cumprimento ou não das determinações e acerca das medidas eventualmente tomadas.

[74] A Galileo Educacional responde à SERES, por meio do Ofício protocolado no MEC sob o nº 050556.2013-70, em atenção ao Ofício nº 2589/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de que houve, naquele mesmo dia, o pagamento dos salários de junho dos docentes e técnico-administrativos das duas instituições universitárias.

[75] Em 22 de agosto de 2013, a Galileo Educacional protocolizou no MEC o Ofício nº 051438.2013-89, no qual pede reconsideração do Despacho do Secretário nº 155, publicado no DOU de 2 de agosto de 2013. A mantenedora justifica o pedido, com o argumento de que estão sendo solucionadas questões referentes ao pagamento dos docentes e funcionários e que esse assunto deve ser tratado pelas representações sindicais, Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho. Considera também que a suspensão de novos ingressos e transferência de alunos somente prejudica o processo de reestruturação e recuperação das IES. Dessa forma, solicita que a SERES/MEC reconsidere a decisão e suspenda imediatamente os efeitos do Despacho do Secretário nº 155.

[76] A Nota Técnica nº 526/2013-DISUP/SERES/MEC, de 23 de agosto de 2013, formula a necessidade de se avaliar *in loco* a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade. por Comissão de Acompanhamento.

[77] O Despacho Ordinatório nº 236/2013-DISUP/SERES/MEC designa professores para realizar visita às IES entre os dias 28 e 31 de agosto de 2013.

[78] Em 26 de agosto de 2013, o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro (SINMED) protocoliza no MEC o Ofício nº 052033.2013-68, cujo assunto trata do adiamento do reinício das aulas do 2º semestre de 2013, anunciado pela Universidade Gama Filho. Questiona ao MEC se o procedimento, adotado pela Galileo Educacional, está de acordo com o calendário acadêmico e com a legislação educacional em vigor.

[79] Em resposta ao Ofício nº 2589/2013-DISUP/SERES/MEC, a Galileo Educacional protocoliza no MEC o Ofício nº 052654.2013-41, em 28 de agosto de 2013, pelo qual encaminha documentação complementar com a pretensão de comprovar sua sustentabilidade financeira.

[80] O novo relatório de avaliação foi protocolizado no MEC em 6 de setembro de 2013 sob o nº 055189.2013-09.

[81] Em 12 de setembro de 2013, o secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior recebe ofício do Sindicato de Professores do Município do Rio de Janeiro e Região (Ofício nº 070-SEC.SINPRO-RIO/13), com questionamentos acerca da transferência assistida de alunos sem o conhecimento do SINPRO. Neste mesmo documento, solicita realização urgente de nova mesa paritária.

[82] O Ofício nº 2977/2013-DISUP/SERES/MEC, de 16 de setembro de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, informando-o de que a SERES tomou

conhecimento de que mantenedora não cumpriu com os compromissos salariais firmados com os professores e técnicos. Tal atitude culminou na manutenção da greve dos docentes e, com isso, em novo adiamento do início das aulas.

[83] A Associação de Docentes da UniverCidade protocolizou no MEC o Ofício nº 059564.2013-81, em 25 de setembro de 2013, no qual apresenta relatório de acompanhamento da UniverCidade.

[84] O Ofício nº 3210/2013-DISUP/SERES/MEC, datado de 27 de setembro de 2013, encaminhado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, solicita documentos que comprovem o cumprimento das determinações contidas no supracitado Ofício nº 059564.2013-81, bem como novo calendário acadêmico para suas mantidas, relativo ao período 2013.2. Além disso, requer encaminhamento de documentos referentes às últimas deliberações das reuniões dos Conselhos Universitários com a devida comprovação de suas composições e nomeações.

[85] Em 27 de setembro de 2013 foi protocolizado no MEC o Ofício nº 060140.2013-60, de procedência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com o Relatório Final e Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 522/2012.

[86] Em 7 de outubro de 2013, no Documento nº 062038.2013-07, em resposta ao Ofício nº 3210/2013-DISUP/SERES/MEC, o presidente do Grupo Galileo encaminha as informações e comprovações solicitadas.

[87] O Ofício nº 062334.2013-08, de 8 de outubro de 2013, de procedência da Galileo Educacional, requer revogação de medida cautelar expressa no Despacho de 1º de agosto de 2013.

[88] A Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 8 de outubro de 2013, analisa os relatórios de avaliação, bem como a manifestação da IES acerca do cumprimento do Despacho nº 101/2013-SERES/MEC, publicado no DOU de 24 de maio de 2013. Analisa ainda o quadro geral de instabilidade pelo não pagamento dos salários e, ao final, sugere que seja firmado Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais.

[89] O Despacho do Secretário nº 178, de 8 de outubro de 2013, determina a celebração de Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, individualizado, para a Universidade Gama Filho e para o Centro Universitário da Cidade, sendo devidamente firmado entre as partes na mesma data.

[90] A Nota Técnica nº 628/2013-DISUP/SERES/MEC, publicada em 9 de outubro de 2013, embasou o Despacho do Secretário nº 179, de 9 de outubro de 2013, o qual determina que sejam revogados os efeitos da medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes, aplicada aos cursos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelo Despacho SERES/MEC nº 155/2013.

[91] O Despacho Ordinatório nº 368/2013-DISUP/SERES/MEC designa Comissão de Acompanhamento para verificar as condições de infraestrutura dos *campi*, calendário acadêmico, reuniões com associações representativas de pais, docentes, discentes, servidores e dirigentes da mantenedora Galileo. Um relatório deveria ter sido produzido para ser apresentado em reunião, marcada em Brasília, em 11 de outubro de 2013.

[92] O Ofício nº 065068.2013-67 registrado no MEC pelo SINPRO – Sindicato dos Professores, em 21 de outubro de 2013, solicita informações sobre os pedidos feitos por meio do Ofício nº 079/2013, o qual foi encaminhado para a Direção de Supervisão da SERES.

[93] A SERES envia o Ofício nº 3563/2013-DISUP/SERES/MEC, em 23 de outubro de 2013, ao promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual se encaminha a Informação nº 865/2013-DISUP/SERES/MEC. Para ciência e melhor compreensão dos fatos, a ele foi anexada cópia da Nota Técnica nº 168/2013, que fundamentou a publicação do Despacho do Secretário nº 37, e da Nota Técnica nº 328/2013, que embasou a publicação do Despacho nº 101. Além disso, informa-lhe que ocorreram visitas recentes de verificação *in loco* cujos relatórios produzidos se encontravam em análise naquela Secretaria.

[94] Em 23 de outubro de 2013, o Ofício nº 3ªPJDC 1159/2013, que trata da cobrança de mensalidade sem a efetiva prestação de serviço educacional, foi encaminhado à SERES com o propósito de reiterar o Ofício nº 3ªPJDC 830/2013, de 6 de agosto de 2013.

[95] A Nota Técnica nº 680/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, datada de 31 de outubro de 2013, sugere a realização de verificação *in loco* para apurar o cumprimento das ações de curtíssimo prazo, contidas nos Termos de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Além disso, recomenda que a Comissão de Permanente de Acompanhamento busque as informações necessárias para atender às solicitações do SINPRO/RIO.

[96] A Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ) protocoliza no MEC o Ofício nº 067789.2013-10, de 1º de novembro de 2013, cujo assunto é a cobrança de mensalidade sem a efetiva prestação de serviço educacional, caracterizada essa como prática abusiva.

[97] Em 8 de novembro de 2013, a SERES envia ao presidente da Galileo Educacional o Ofício nº 3824/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, informando-o que o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro/RJ (SINPRO-RIO) protocolou, no dia 7 de novembro de 2013, o Ofício nº 086/SEC.SINPRORIO/13, no qual se relata que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A não teria, até aquele momento, regularizado o pagamento de salários de professores que haviam sido demitidos e posteriormente readmitidos.

[98] O Despacho Ordinário nº 446/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de novembro de 2013, designou comissão para realização de visita *in loco*, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2013, para verificar o cumprimento das ações de curtíssimo prazo, contidas no Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais, com o intuito de buscar informações para subsidiar a resposta a ser dada ao o SINPRO/RIO.

[99] A Nota Técnica nº 689/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de novembro de 2013, analisa a necessidade de participação de avaliadores *in loco*, nas duas instituições universitárias investigadas, com o propósito de subsidiar a SERES na resposta aos questionamentos do SINPRO-RIO.

[100] A Informação nº 923/2013-DISUP/SERES/MEC, de 11 de novembro de 2013, encaminha cópia da Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE/RJ).

[101] Em 11 de novembro de 2013, o Ofício nº 3828/2013-DISUP/SERES/MEC foi dirigido ao promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 3ªPJDC 830/2013.

[102] O Grupo Galileo, por meio do Ofício nº 070662.2013-70, responde, em 13 de novembro de 2013, ao Ofício nº 3824/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC.

[103] Em 14 de novembro de 2013, novo relatório de avaliação foi produzido pela comissão designada pelo Despacho Ordinatório nº 446/2013-DISUP/SERES/MEC de 9 de novembro de 2013.

[104] O Ofício nº 071255.2013-80, protocolizado no MEC, em 18 de novembro de 2013, de procedência do SINPRO-RIO, encaminha Informe Institucional da Galileo Educacional e solicita providências. No Informe, os docentes e funcionários administrativos da Galileo Educacional são comunicados de que o pagamento, referente ao mês de outubro, sofreria atraso devido ao bloqueio das contas bancárias da mantenedora.

[105] O Ofício nº 072396.2013-10, protocolizado no MEC em 21 de novembro de 2013, trata de relatórios referentes ao cumprimento de uma parte do Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas e Educacionais.

[106] Em 28 de novembro de 2013, novo relatório de avaliação foi redigido pela comissão de verificação *in loco*. O Ofício nº 4035/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, enviado ao presidente do Grupo Galileo, encaminha cópia do relatório de avaliação e estabelece prazo para manifestação da IES.

[107] O Ofício nº 4077/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e o Ofício nº 4078/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC são encaminhados às Associações Docentes do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho, respectivamente, cujo propósito é o de questionar as Associações acerca do cumprimento de um dos itens que compõem o TSD, ou seja, o atendimento dos compromissos salariais com os docentes e funcionários, celebrados através dos sindicatos ou associações representativas, especialmente no que diz respeito à pontualidade dos pagamentos. A SERES solicita manifestação dessas Associações.

[108] O Ofício 093/SEC.SINPRO-RIO/13, de 22 de novembro de 2013, protocolizado no MEC, sob o nº 075039.2013-11, encaminhado ao secretário da SERES, comunica o não cumprimento dos compromissos de pagamentos assumidos pela mantenedora, solicitando, assim, providências por parte do MEC. Há, anexo ao Ofício, as manifestações das Associações.

[109] Na sequência, a SERES encaminha o Ofício nº 4103/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, questionando-o sobre a regularização do pagamento de salários dos professores.

[110] O Ofício nº 4154/2013-DISUP/SERES/MEC, de 9 de dezembro de 2013, foi enviado à promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, em resposta ao Ofício nº 982/2013 4ª PJDC, com o encaminhamento da Informação nº 1006/2013-DISUP/SERES/MEC. Anexo ao referido documento, foi também encaminhada

cópia da Nota Técnica nº 625/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, acolhida pelo Despacho nº 178/2013.

[111] O Ofício nº 4167/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 9 de dezembro de 2013, foi encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, questionando-o, mais uma vez, sobre a regularização do pagamento dos professores.

[112] Em 10 de dezembro de 2013, o Documento protocolizado no MEC sob o nº 077626.2013-37, pela Galileo Educacional, apresenta o Relatório de Acompanhamento do Termo de Saneamento de Deficiências.

[113] O Documento nº 077720.2013-96, de procedência da Galileo Educacional, datado de 10 de dezembro de 2013, em resposta ao Ofício nº 4103/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, afirma que a regularização de pagamento dos salários dos professores e funcionários ocorreria nos dias subsequentes.

[114] Em 10 de dezembro de 2013, a ADOCI encaminha o Ofício nº 015/2013/10/12.ADOCI.SEC.GERAL ao coordenador-geral de Supervisão da Educação Superior, informando-o de que, tanto a ADOCI quanto o SINPRO-RIO, tiveram conhecimento de que a UNiverCidade pretendia encerrar diversos cursos, bem como transferir alunos para cursos da Universidade Gama Filho, a partir do mês de janeiro de 2014. Solicitam à SERES informações sobre a veracidade dessa denúncias.

[115] O Ofício nº 4229/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 11 de dezembro de 2013, foi enviado à Associação Docente da Cidade (ADOCI), do Centro Universitário da Cidade, para manifestação acerca do cumprimento do TSD, em especial o pagamento dos salários dos professores.

[116] Em 11 de dezembro de 2013, a Nota Técnica nº 796/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC sugere instauração de processo administrativo para aplicar penalidade a IES, *tendo em vista o Relatório da Comissão de Verificação in loco, o não atendimento às premissas contidas nos Termos de Saneamento de Deficiências Administrativas Institucionais, o não atendimento à legislação educacional, o descumprimento de acordos firmados, a demonstrada situação de insuficiência financeira e de desorganização na gestão no funcionamento da Mantenedora, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (...) instauração de processo administrativo. (...)*

[117] A Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, instaura Processo Administrativo em face do Centro Universitário da Cidade e Universidade Gama Filho, com vistas à aplicação de penalidade prevista no artigo 52, do Decreto nº 5773/2006, diante das irregularidades na gestão administrativa e acadêmica, bem como estabelece as medidas cautelares administrativas descritas a seguir: (i) medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos por vestibular, processos seletivos ou transferências para todos os cursos de graduação, pós-graduação, a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo, (ii) medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do Processo Administrativo, (iii) medida cautelar administrativa de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e participação em processos seletivos para bolsas do Programa Universidade para



Todos (PROUNI), bem como Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), além de mantida a medida cautelar administrativa de suspensão das prerrogativas de autonomia de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas.

Vale observar que ofícios com o mesmo teor foram encaminhados às IES objetos do presente processo, bem como à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria da Educação Superior (SESu), Fundação CESGRANRIO, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

[118] A Informação nº 1.073/2013-DISUP/SERES/MEC comunica ao Ministério Público do Rio de Janeiro a publicação da Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, bem como o aguardo da apresentação da defesa do processo administrativo por parte da mantenedora.

[119] Em 16 de dezembro de 2013, a Galileo Educacional responde ao MEC, por meio do Ofício nº 079050.2013-42, que houve quitação integral dos salários atrasados, pretendendo cumprir com o pagamento dos salários referentes ao mês de outubro, novembro e 13º, de 2013. Comunica também a decisão dos professores de retornar às atividades acadêmicas.

[120] Em 20 de dezembro de 2013, o Ofício nº 080941.2013-41, de procedência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminha à SERES o Ofício nº 1.816/2013 – 4ª PJDC, solicitando esclarecimentos sobre a greve dos professores e funcionários por falta de pagamento, bem como o aumento de mensalidades e prestação de serviços deficiente. Em resposta, a SERES encaminha a Informação nº 1087/2013-DISUP/SERES/MEC.

[121] O Ofício nº 4.459/2013-DISUP/SERES/MEC, de 27 de dezembro de 2013, cujo teor trata da apresentação da Informação nº 1.065/2013-DISUP/SERES/MEC, foi encaminhado ao presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro. A Informação também menciona a publicação da Portaria nº 672, de 12 de dezembro de 2013, e, além disso, informa que está aguardando a apresentação da defesa do processo administrativo por parte da mantenedora.

[122] A Galileo Educacional protocolizou no MEC o Documento nº 082784.2013-17, em 30 de dezembro de 2013, planilha com informações sobre seus cursos de graduação e pós-graduação, solicitadas na Portaria nº 672/2013.

[123] Em 3 de janeiro de 2014, a Galileo Educacional apresenta defesa, referente ao processo administrativo (Portaria SERES/MEC nº 672, de 12 de dezembro de 2013), conforme Documento nº 000276.2014-00. Na mesma data, protocoliza, sob o nº 000277.2014-46, o aditamento de informações, referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da sua mantida Universidade Gama Filho.

[124] A Nota Técnica nº 13/2014-DISUP/SERES/MEC justifica a necessidade de nova visita às instalações das duas IES, mantidas pela Galileo Educacional, para verificar os últimos fatos ocorridos nas instituições.

[125] A Nota Técnica nº 14/2014-DISUP/SERES/MEC, de 8 de janeiro de 2014, refere-se à necessidade de apuração das condições de alocação, segurança e preservação dos dados dos discentes, contidos nos sistemas acadêmicos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[126] O Despacho Ordinatório nº 15/2014-DISUP/SERES/MEC, de 8 de janeiro de 2014, designa comissão para avaliação *in loco* para apurar as condições de alocação, segurança e preservação dos dados dos discentes, contidos nos sistemas acadêmicos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[127] O Ofício nº 36/2014-DISUP/SERES/MEC, de 9 de janeiro de 2014, oficia a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A da emissão do Despacho Ordinatório nº 15/2014-DISUP/SERES/MEC.

[128] Em 10 de janeiro de 2014, a Galileo Educacional protocoliza no MEC o Ofício nº 001687.2014-12, no qual encaminha o Relatório de Acompanhamento do Termo de Saneamento de Deficiências.

[129] A Nota Técnica nº 22/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC sugere a aplicação de penalidade de descredenciamento das duas IES, vinculadas ao grupo Galileo Educacional, Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade, tendo em vista o descumprimento dos Termos de Saneamento de Deficiências, o não atendimento à legislação educacional, a demonstrada situação de insuficiência financeira, fatos esses comprovados nos Relatórios da Comissão de Verificação *in loco*, bem como a insubsistência dos argumentos apresentados na defesa da IES.

[130] Foi publicado o Despacho do Secretário nº 2, de 13 de janeiro de 2014 que determina:

- i. *o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A -, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;*
- ii. *a indicação pela Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação ;*
- iii. *a responsabilidade da Universidade Gama Filho – UGF (...) e do Centro Universitário da Cidade (...), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;*

- iv. *a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho – UGF (...) e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*
- v. *a publicação pela Universidade Gama Filho – UGF e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação do Rio de Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*
- vi. *o envio pela Universidade Gama Filho (...) e pelo Centro Universitário da Cidade (...), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;*
- vii. *a garantia pela Universidade Gama Filho (...) e pelo Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;*
- viii. *a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho – UGF (...) e pelo Centro Universitário da Cidade (...) mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;*
- ix. *a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho – UGF (...) e do Centro Universitário da Cidade (...) mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;*
- x. *a notificação da Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.*
- xi. *A notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Secretaria da Educação Superior – SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.*

[131] Em 13 de janeiro de 2014, foi publicado o Despacho do Secretário nº 3, o qual determina providências decorrentes do descredenciamento do Centro Universitário da Cidade.

Na mesma data, foi publicado o Despacho nº 4, determinando providências também em decorrência do descredenciamento da Universidade Gama Filho.

[132] O Ofício nº 105/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 16 de janeiro de 2014, encaminhado ao presidente do Grupo Galileo, solicita a relação de docentes, vinculados à Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade, com nome, CPF, curso, regime de trabalho e titulação. O prazo dado é de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

[133] O Ofício nº 106/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 16 de janeiro de 2014, endereçado ao Presidente do SINPRO-RIO, solicita dados relativos ao corpo docente da UniverCidade e da Universidade Gama Filho.

[134] O Centro Acadêmico de Medicina da Universidade Gama Filho protocolizou no MEC o Documento nº 002385.2014-53, datado de 14 de janeiro de 2014, com demandas do curso de Medicina para subsidiar o Edital do Programa de Transferência Assistida da Universidade Gama Filho.

[135] Em 14 de janeiro de 2014 a Galileo Educacional protocolizou no MEC o Documento nº 002388.2014-97, apresentando recurso administrativo – Razões do Recurso – Suspensão de Medidas Cautelares, com referência ao Processo nº 23000.017107/2011-53 – Portaria SERES/MEC nº 672 de 12 de dezembro de 2013. Dentre os principais elementos, apresentados no texto deste recurso, destacam-se os pedidos:

*(...) Da análise dos relatórios (sic) observa-se das radiografias da IES demonstradas na defesa administrativa apresentada em tempo hábil (...) que houve uma sensível melhora na gestão administrativa e na normalidade acadêmica, destacando-se como potencialidade positiva a manutenção e cumprimento do acordo salarial com professores e técnicos até o início do mês de outubro de 2013.*

*Desde logo, pois, e como preliminar, pede-se a suspensão das medidas cautelares, de modo a serem (sic) revistas antes da finalização do processo administrativo, tendo em vista os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da justiça regulatória, fundadas na última avaliação in loco da Comissão Permanente de Acompanhamento, bem assim da Comissão de Verificação das condições de registros acadêmicos e infraestrutura designada em caráter de urgência neste ano de 2014, com as finalidades de supervisão e de verificação do cumprimento das obrigações assumidas no TSD e de verificação dos registros eletrônicos e físicos referentes ao alunado e aos cursos existentes.*

*Diante do exposto e tendo em conta que o atraso no pagamento de salários não é peculiar apenas à GALILEO e suas mantidas, tanto a mantenedora quanto a Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade cumpriram a totalidade dos ditames do TSD para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual inexistem obrigações a cumprir ou razões para a continuidade da vigência das medidas cautelares impostas às requerentes nominadas. (sic)*

[136] Em 14 de janeiro de 2014, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) protocoliza no MEC o Documento nº 002306.2014-12, no qual solicita empenho em uma solução que evite o fechamento da Universidade Gama Filho.

[137] A Nota Técnica nº 28/2014-DISUP/SERES/MEC, de 15 de janeiro de 2014, sugere visita *in loco* para verificar as diretrizes e estrutura curricular do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, com o propósito de colher subsídios para as ações da SERES em relação ao descredenciamento da IES.

[138] O Ofício nº 140/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, de 17 de janeiro de 2014, encaminhado ao presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, o notifica da aplicação de penalidade e das determinações do Despacho do Secretário nº 2.

[139] A Nota Técnica nº 37/2014-DISUP/SERES/MEC, de 17 de janeiro de 2014, manifesta-se sobre a necessidade de participação de colaboradores na elaboração de editais, no âmbito do Programa de Transferência Assistida (PTA), para os alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade.

[140] O Ofício nº 173/2014-CGSUP/SISUP/SERES/MEC, de 20 de janeiro de 2014, enviado ao presidente do Grupo Galileo, solicita dados relativos ao valor das mensalidades dos cursos e das bolsas institucionais da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade.

[141] A Nota Técnica nº 38/2014-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, datada de 21 de janeiro de 2014, trata de esclarecimentos acerca do acervo acadêmico das instituições descredenciadas e da situação dos estudantes nelas matriculados. Com base na Nota Técnica, foi publicado, na mesma data, o Despacho do Secretário nº 5.

[142] Novo Ofício, enviado ao Presidente do Grupo Galileo, em 22 de janeiro de 2014, sob o nº 209/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, solicita relação atualizada de docentes, vinculados às duas IES descredenciadas, bem como relação atualizadas dos discentes, mensalidades praticadas, políticas de descontos e bolsas institucionais.

[143] Em 30 de janeiro de 2014, a Mantenedora Galileo protocoliza recurso administrativo contra decisão que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade.

[144] O Ofício nº 782/2014-GAB/SERES/MEC, datado de 27 de fevereiro de 2014 e enviado à procuradora da República no Rio de Janeiro, responde ao Ofício nº 727/2014/PR/RJ/GAB/MC e encaminha a Informação nº 130/2014/DISUP/DPR/SERES/MEC, redigida em 26 de fevereiro.

[145] O Ofício nº 1.005/2014-DISUP/SERES/MEC, enviado ao procurador da República no Rio de Janeiro, em 19 de março de 2014, tem a pretensão de apresentar resposta ao Ofício/PRRJ/GAB/MFCF nº 477/2014, de 17 de janeiro de 2014. As providências adotadas no processo de supervisão das duas IES, mantidas pelo Grupo Galileo, estão expressas na Informação nº 187/2014-DISUP/SERES/MEC, redigida nessa mesma data.

#### **b) Quadro-Síntese: ordem cronológica:**

A seguir, sintetizam-se os fatos apresentados neste relatório, respeitada a ordem cronológica:

|   |
|---|
| <b>29/11/2011:</b> E-mail de aluno relatando problemas no Centro Universitário da Cidade, especialmente fechamento de unidades, supostamente relacionados à |
|---|

|  |
|--|
| assunção de novo grupo gestor.   |
| Registro da denúncia sob nº 23000.017107/2011-53.  |
| <b>6/2012:</b> Deputados Alfredo Sirkis e Jandira Feghali relatam problemas nas instituições mantidas pela Galileo (aumento de mensalidades, demissões e instalações precárias).   |
| <b>6/2012:</b> Foi anexado ao procedimento outro processo (23000.003022/2012-79) sobre UC e UGF aberto a partir do Dossiê/ SINPRO-RIO.   |
| <b>11/12/2012:</b> Foi notificada a mantenedora a prestar informações acerca das suas mantidas.  |
| <b>21/3/2013:</b> Despacho nº 37/2013 (com base na Nota Técnica nº 168/2013), determinando diversas medidas saneadoras, aplicando medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia e solicitando apresentação do Plano de Reestruturação. |
| <b>17/4/2013:</b> Primeira reunião da Mesa Paritária.  |
| <b>18/4/2013:</b> Portaria 165/2013 - Comissão Permanente de Acompanhamento.   |
| <b>26/4/2013:</b> Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> em ambas IES (24 a 26/4/2013).   |
| <b>24/5/2013:</b> Despacho nº 101 com determinações, especialmente nova apresentação do Plano de Reestruturação detalhado e segregado entre as instituições.   |
| <b>4/6/2013:</b> Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 3 a 4/6/2013.   |
| <b>16/07/2013:</b> Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 15 a 16/7/2013.   |
| <b>7/2013:</b> Suspensão das atividades acadêmicas por força de greve dos docentes.  |
| <b>2/8/2013:</b> Despacho nº 155 (com base na Nota Técnica nº 497/2013) determinando a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos discentes.  |
| <b>6/9/2013:</b> Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 28 a 31/8/2013.   |
| <b>9/2013:</b> Regularização das atividades acadêmicas e o fim da greve dos docentes.  |
| <b>8/10/2013:</b> Despacho nº 178 determinando o saneamento de deficiências.   |
| <b>8/10/2013:</b> Firmados os Termos de Saneamento de Deficiências (TSD) 2 e 3 de 2013.  |
| <b>10/10/2013:</b> Despacho nº 179 (com base na Nota Técnica nº 628/2013) revogando os efeitos das medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos discentes.   |
| <b>11/10/2013:</b> Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 9 a 10/10/2013.   |
| <b>31/10/2013:</b> Nota Técnica nº 680/2013 fundamenta a verificação <i>in loco</i> de apuração de cumprimento dos TSD.  |
| <b>14/11/2013:</b> Apresentado relatório de verificação <i>in loco</i> realizada no período de 11 a 13/11 de 2013.   |
| <b>11/2013:</b> Apurado o Descumprimento dos TSD.  |
| <b>12/2013:</b> Detectada a suspensão das atividades acadêmicas.   |
| <b>11/12/2013:</b> Portaria nº 672/2013 (com base na Nota Técnica nº 796/2013) instaurando Processo Administrativo para aplicação de penalidade e aplicando medidas cautelares (entre outras restaurando suspensão de ingresso).                     |
| <b>3/1/2014:</b> Galileo apresenta defesa contra a instauração do processo   |

|  |
|--|
| administrativo.  |
| <b>12/1/2014:</b> Relatório de verificação <i>in loco</i> (período de 9 a 12/01/2014), efetuando-se backup do sistema acadêmico das instituições mantidas pela Galileo.  |
| <b>13/1/2014:</b> Realizada Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deliberando pela aplicação de penalidade.  |
| Despacho nº 02 de 13 de janeiro de 2014 (com base na Nota Técnica nº 14/2014) determinando o descredenciamento do Centro Universitário da Cidade e da Universidade Gama Filho, bem como medidas de preservação dos direitos dos discentes. |

Fonte: SERES/MEC

|  |
|--|
| Despacho do Secretário nº 02 de 13 de janeiro de 2014, <b><u>DESCRENCIA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE E A UNIVERSIDADE GAMA FILHO - Cronologia</u></b>                        |
| <b>28/10/2009</b> - Denúncia acerca do excesso de alunos.  |
| <b>26/11/2009</b> - Of. 12104/2009 - Notifica a IES a apresentar manifestação.   |
| <b>12/1/2010</b> - IES protocola resposta.   |
| <b>15/1/2010</b> - Instaurado o Processo 23000.000320/2010-45.   |
| <b>16/1/2010</b> - Emissão da Nota Técnica nº 016/2010 - Determina a realização de verificação <i>in loco</i> .  |
| <b>27/9/2010</b> - apresentação de Relatório de Verificação <i>in loco</i> - realizada em 2 a 4 de setembro de 2010.   |
| <b>22/12/2010</b> - Emissão na Nota Técnica nº 308/2010 - Determina emissão de Despacho.   |
| <b>31/12/2010</b> - Publicado o Despacho nº 130/2010 - Oferta de no máximo 170 vagas anuais.   |
| <b>18/8/2011</b> - Processo sobrestado até análise do cumprimento de Protocolo de Compromisso celebrado no bojo de processo regulatório de renovação de reconhecimento do curso. |
| <b>16/12/2011</b> - UGF Solicita arquivamento do Processo.   |
| <b>15/3/2012</b> - Denúncia do SINPRO - Descumprimento do Despacho nº 130/2010 - Encaminha Cópia do Dossiê - Fusão Gama Filho e UniverCidade.                                    |
| <b>11/4/2012</b> - Denúncia do SINPRO - Demissão coletiva dos docentes.  |
| <b>16/8/2012</b> - Denúncia do SIMED acerca das novas contratações de docentes.  |
| <b>22/3/2013</b> - Emissão na Nota Técnica nº 169/2013 - Determina a realização de verificação <i>in loco</i> .  |
| <b>2/4/2013</b> - Apresentação de Relatório de verificação <i>in loco</i> - realizada em 24 a 27/3/2013.   |
| <b>4/4/2013</b> - Dossiê enviado pelo Centro Acadêmico de Medicina - CAMED / UGF.  |
| <b>10/4/2013</b> - Manifestação da UGF acerca do relatório de verificação <i>in loco</i> .   |
| <b>22/10/2013</b> - Apresentação de Relatório de verificação <i>in loco</i> - realizada em 17 a 18/10/2013.  |

Fonte: SERES/MEC

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>Processo 23000.005445/2011-42</b> |
| <b>Curso Medicina UGF</b>            |

|  |
|--|
| <b>Cronologia</b>  |
| <b>10/5/2011</b> - Denúncia acerca da oferta irregular do curso de Medicina.   |
| <b>10/5/2011</b> - Instauração do Procedimento de Supervisão nº 23000.005445/2011-42.  |
| <b>6/6/2011</b> - Emissão na Nota Técnica nº 19/201 - Determina Notificação.   |
| <b>6/6/2011</b> - Of. 11/2011 - Notifica a IES a apresentar manifestação.  |
| <b>20/9/2011</b> – IES apresenta manifestação e dados solicitados.   |
| <b>5/7/2011</b> Apresentação de Relatório de verificação <i>in loco</i> - realizada em 3 a 4/7/2011.   |
| <b>10/10/2011</b> - Of. 675/2011 - Notifica a IES a apresentar esclarecimentos.  |
| <b>28/8/2011</b> – IES apresenta novas alegações.  |
| <b>28/9/2011</b> - Of. 1078/2011 - Notifica a IES a apresentar esclarecimentos adicionais e encaminha cópia do relatório de verificação <i>in loco</i> .   |
| <b>8/10/2011</b> – IES apresenta alegações finais.   |
| <b>15/3/2012</b> – Nova denúncia do SINPRO/RIO acerca da oferta irregular na Barra da Tijuca.  |
| <b>5/10/2012</b> – Foi publicada a Portaria nº 196/2012, com fulcro na Nota Técnica nº 607/2012, a qual instaura Processo Administrativo para aplicação de penalidade e aplica medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos. |
| <b>29/10/2012</b> – IES apresenta defesa contra a instauração do Processo administrativo.  |
| Processo nº 23000.005445/2011-12 tem sua instrução vinculada ao Processo nº 23000.000320/2010-45.  |

Fonte: SERES/MEC

|  |
|--|
| <b>Processo de Transferência Assistida – PTA</b>   |
| <b>14/1/2014</b> – Publicação dos Despacho do Secretário nº 03 e 04/2014 relativos ao Processo de Transferência Assistida dos alunos da UGF e UniverCidade.  |
| <b>16/1/2014</b> – Reunião com os representantes dos discentes da UGF e UniverCidade. Pauta: Elaboração dos Editais PTA e Critérios de Pontuação das propostas.  |
| <b>21/1/2014</b> – Reunião pública com representantes de instituições para debate e sugestão sobre critérios da PTA UGF e UC.  |
| <b>23/1/2014</b> – Publicação dos Editais nº 01(UC), 02(UGF) e 03 (Medicina) da PTA.   |
| <b>27/1/2014</b> - Reunião com representantes de instituições interessadas em participar dos certames relativos aos Editais da PTA – Pauta: Apresentação e retida dos Editais nº 01(UC), 02(UGF) e 03 (Medicina) da PTA. |
| <b>13/2/2014</b> – Data limite para apresentação das propostas pelas instituições interessadas.  |
| <b>Cronograma Editais nº 1 e 2/2014:</b>   |
| <b>14/2/2014 a 26/2/2014</b> – Análise e classificação das propostas.  |
| <b>28/2/2014</b> – Julgamento das propostas.   |
| <b>28/2/2014</b> - Divulgação da classificação das propostas.  |
| <b>6/3/2014</b> - Assinatura dos Termos de Compromisso.  |
| <b>10/3/2014</b> - Publicação da Portaria.   |
| <b>Cronograma Edital nº 3/2014:</b>  |
| <b>14/2 a 7/3/2014</b> – Análise e classificação das propostas.  |



|  |
|--|
| <b>10/3/2014</b> – Julgamento das propostas.   |
| <b>10/3/2014</b> - Divulgação da classificação das propostas.                                  |
| <b>11/3 a 12/3/2014</b> – Realização da 1ª verificação <i>in loco</i> – critério eliminatório. |
| <b>13/3/2014</b> - Assinatura dos Termos de Compromisso.                                       |
| <b>14/3/2014</b> - Publicação da Portaria.   |

Fonte: SERES/MEC

**c) Do Recurso Administrativo da Galileu Administração de Recursos Educacionais SA.**

Buscou-se, abaixo, relacionar os aspectos essenciais do recurso por natureza da demanda. É bom lembrar que seu inteiro teor é parte integrante desse relato e se encontra anexo a este processo. A redação, mesmo sem aspas, expressa, resumidamente, o recurso da requerente.

1. O diretor-presidente da Galileu solicita ao Conselho Nacional de Educação, em Recurso enviado em 31/1/2014, a atribuição de efeito suspensivo ao disposto no Despacho nº 2, do secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014. A justificativa imediata é a de evitar possíveis lesões ao direito da Recorrente e salvaguardar interesses superiores da Administração.
2. A Recorrente argumenta que, com a Portaria 672 e a NT 796 de 2013, houve a aplicação da penalidade prevista no inciso III do Art. 52, do Decreto nº 5.773 de 2006, ampliada, 30 dias depois, a penalidade para o descredenciamento das mantidas citadas. Nesse caso, teria havido descompasso com o ordenamento jurídico nacional, além de não ter sido observado o princípio constitucional da isonomia, visto que a qualidade acadêmica da Recorrente é superior a de muitas instituições de ensino superior do Rio de Janeiro e de outras regiões do País. Prossegue a Recorrente indicando a gravidade da medida, a decisão desproporcional e demasiadamente gravosa, em prejuízo dos direitos da Recorrente, o que pode ser resumido pelo axioma “*utili per inutile non vitiatur*”, ou seja “o que é útil não é viciado pelo inútil”. Na opinião da Recorrente, portanto, fundamentou-se a ação em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior.
3. Portadora de legítimo interesse pela manutenção das duas mantidas, a Requerente considera que o descredenciamento prejudicou a sociedade, o emprego de centenas ou milhares de pessoas e ainda contrariou programas nacionais de estímulo às IES (Lei 12.688 de 2012). Segundo a Requerente, está situação se agrava, pois informa ter havido investimento, no período de um ano, de 100 milhões de reais sem nunca ter tido lucro ou havido qualquer retirada, o que demonstraria inequívoco interesse pelo “seu negócio”.
4. Considera a Requerente que as duas mantidas possuem comprovada qualidade acadêmica. Assim a UGF teria IGC 4 (na verdade 3, continuo 2.2 ) e 90% de seus cursos avaliados com 3 (três) a 5 (cinco). Seus programas de pós graduação *stricto sensu* iriam, do mesmo modo, de 3 (três) a 5 (cinco). Já a UniverCidade ( IGC 2 [dois], continuo 1.7) teria mais de 70% de seus cursos com avaliação “dentro do conceito aceitável”. Argumenta a Requerente que “não basta levantar as deficiências, É também muito importante identificar as qualidades e pontos fortes das IES”. Assim, seria “inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela Galileu”.

5. Alega a Requerente que, em TSD firmado em outubro de 2013, havia a previsão de investimento de 400 milhões de reais, que seriam obtidos por meio de emissão de debentures. Segundo a Requerente, tal medida foi frustrada pela demora na análise, pelo MEC, da solicitação da Família Gama Filho de reversão da Manutenção da Sociedade Gama Filho”, o que “ensejou desconfiança no mercado” e “insegurança jurídica”.
6. Do ponto de vista da reestruturação da situação financeira, a Requerente afirma ter consolidado ou negociado as pendências que impediam que o patrimônio das antigas fossem transferidos para a Galileu. Descreve que a situação de transferência, para a Galileu, dos passivos bancários, tributários e trabalhistas era a condição para “a efetiva estruturação da Cia e suas mantidas” .
7. Avalia a Requerente que, em decorrências de paralisações pontuais de professores e funcionários, as mantidas tiveram seus calendários escolares alterados e ajustados para completar os dias letivos. Informa, inclusive, que os conselhos superiores vêm se reunindo regularmente ao longo do semestre com representações da comunidade universitária com autonomia. Aponta, ainda, um “enorme esforço para a normalização do ambiente acadêmico das duas IES”.
8. Na opinião da Recorrente, medidas cautelares, adotadas pelo MEC com relação às mantidas, agravaram a situação financeira da mantenedora.
9. A Requerente alega ter agido de boa fé em toda a trajetória do processo, tanto ao colaborar com as comissões de verificação e avaliação in loco, quanto ao tentar resolver problemas financeiros da mantenedora, causados por gestões e titularidades anteriores, bem como ao acatar todas as medidas cautelares e diligências instauradas.
10. Segundo a Recorrente, houve, de fato, infringência ao Princípio da Legalidade, em relação ao recurso impetrado. Para tanto, usa como base o texto constitucional, a partir do artigo 37 da CF, além do art. 2, da Lei 9784/99.
11. Teria havido, para a Requerente, inobservância do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, com a adoção do descredenciamento, sendo esse “carente de critérios norteados por parâmetros incongruentes e desmedidos”.
12. Quanto à inobservância ao Princípio da Motivação, a Constituição Federal é novamente citada, pela Requerente, como base e justificativa. Indica que “o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo”. Entende a Requerente não ter havido, por parte do MEC/SERES, “motivação explícita, clara e congruente, inobservado o disposto no art. 50 da Lei 9.784/99”
13. A Requerente contesta também a aplicação da Teoria dos Motivos Determinantes, uma vez que, segundo ela, “o ato administrativo que aplicou a penalidade de descredenciamento”, nas mantidas, “não exterioriza os motivos que levaram o MEC a aplicar a referida penalidade”.
14. Segundo a Requerente, a aplicabilidade da autotutela administrativa proporcionaria à Administração Pública declarar a nulidade dos seus próprios atos. Em decorrência disso, o MEC poderia “anular o ato administrativo em questão por ter vícios insanáveis”, como os indicados acima.
15. A Requerente alega, com ênfase, ter havido “enorme prejuízo à sociedade como um todo, e em especial para a comunidade acadêmica”, causado pelo descredenciamento das mantidas.
16. A Requerente apresenta, por fim, uma série de aspectos relevantes para sua defesa:

- a) A regularização salarial de responsabilidade da mantenedora é da ordem de R\$34.500.000,00, que “não se nega a sanear”.
- b) O aporte de R\$ 32.500.000,00 para salários de julho a setembro de 2013.
- c) O cumprimento “rigoroso de todos os procedimentos e prazos avançados nos TSD”
- d) “A busca da normalidade dos ambientes acadêmicos e de infraestrutura conforme relatório da Comissão de Acompanhamento” de novembro último.
- e) “A delonga na operação para lançamento de debêntures, com a emissão de R\$ 400.000.000,00, lastreadas em garantias reais”, provocada “exclusivamente” por “atos administrativos do MEC”.
- f) “A regularização dos salários, bem como dos fatos acima descritos, contradizem o conteúdo da Nota Técnica 796/13”
- g) “Pela redação da Comissão de Acompanhamento os débitos existentes até novembro de 2013 se resumiram a não quitação de débitos salariais”
- h) Os gastos de R\$ 100.000.000,00 “demonstram inequivocamente o compromisso da atual gestão para a recuperação e sustentabilidade financeira das instituições”.
- i) A Galileo Educacional atendeu aos prazos e convocações realizados pelo MEC
- j) “O MEC aditou à medida cautelar de suspensão da autonomia” e a outras de expansão.
- k) “Tais medidas na fase de reestruturação em que se encontram as mantidas impacta diretamente de modo negativo a saúde financeira da Recorrente”.
- l) “A Recorrente apresentou seu projeto de capitalização”
- m) “Por fim, com base no que dispõe o Art. 33 do Decreto 5773/2006, o Art. 56 e seguintes da Lei 9784/99 e a Portaria 4361/2004, requer, se digne esse Egrégio Conselho, conhecer do presente recurso administrativo para, no mérito dar-lhe integral provimento, anulando-se a decisão que descredenciou as IES Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, mantidos pela ora recorrente, e determinar a continuidade do trâmite do processo referenciado, com vistas à continuidade das atividades e do TSD em andamento, caso assim entenda, hipótese aceita apenas observância ao princípio da eventualidade, e também com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados, impõe-se seja presente apelo conhecido e provido, para que seja determinada nova avaliação por comissão desse Ministério, para que se averigüe in loco o quanto correto se impõem os argumentos da Recorrente.”...

#### **d) Considerações dos Relatores**

Registre-se, inicialmente, que todos os preceitos constitucionais relativos a legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e eficiência, foram respeitados neste procedimento ou ato administrativo, sempre em consonância com os ditames estabelecidos na Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999. Ou seja, em nossa visão, o Despacho nº 2/2014, do secretário da SERES, que descredencia as Mantidas da Recorrente, foi fruto de longo e adequado processo, no qual os preceitos citados, frise-se, foram rigorosamente observados.

Além do mais, podemos constatar, através da análise dos autos, bem como do histórico do processo transcrito no decorrer deste Parecer, que não houve quaisquer irregularidades que tenham comprometido o processo administrativo ora em análise, até porque todos os critérios de validade do procedimento foram respeitados, tais como atuação

conforme a lei e o Direito; atendimento ao interesse geral; objetividade no atendimento ao interesse público; interpretação da norma administrativa, na forma que melhor garantisse o atendimento ao fim público ao qual se dirige; adequação entre meios e fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público; dentre outros critérios estipulados na Lei nº 9.784/1999.

Do ponto de vista das normas e legislação educacionais vigentes, a análise do processo, resumido no histórico acima, nos demonstra, sobejamente, a rigorosa observância das análises de mérito, consubstanciadas por avaliação *in loco* por especialistas ad hoc, e da oportunidade do contraditório às IES supervisionadas. Foram, assim, dezenas de demandas às IES, realizadas pelo MEC, diversas notas técnicas e uma série de relatórios das Instituições em atenção aos despachos da SERES.

Do ponto de vista social, pode-se constatar que o processo teve início e foi acompanhado por denúncias e pedidos de esclarecimentos do Legislativo estadual e federal; do Judiciário estadual e federal; de órgãos do direito do consumidor; de estudantes; do SINPRO/RJ; de entidades médicas, dentre outras. Tratou-se, portanto, também de amplo controle e preocupação social-a longo de todo o processo.

Da análise do recurso da Mantenedora, por sua vez, fica clara a extrema dificuldade financeira da Instituição, fato esse que se demonstrou, durante o ano de 2013, como grave obstáculo a sua reorganização, levando-a a uma situação limítrofe. De outro lado, e mais grave ainda, é a constatação de que os passivos se concentraram, especialmente, em pagamentos de salários de professores e funcionários, o que, há tempos, vem limitando seriamente a gestão e o desenvolvimento acadêmico institucional.

Ao par das inúmeras tentativas de restabelecimento de compromissos e de metas estipuladas em TSD, as medidas cautelares, que acompanharam cada etapa de descumprimento dos termos ali configurados, foram bem aplicadas, já que relacionadas aos resultados das avaliações *in loco* e, especialmente, para fornecer subsídios às novas ações a serem adotadas ou, ainda, para evitar futuros prejuízos em relação a matrícula de novos alunos.

Não se pode admitir, portanto, que uma Instituição Mantenedora conduza instituições de educação superior de forma que se torne inviável ou de difícil equacionamento a continuidade da oferta de ensino. Não se chega a uma situação dessas, é bom lembrar, devido a crises institucionais localizadas ou surtos agudos de descompassos macroeconômicos. Essa situação, pelo próprio esclarecimento contido no Recurso impetrado pela IES, vem de longa data, estruturando-se e se agravando, com sérias consequências e sem haver soluções plausíveis. Vale destacar que, se a situação financeira e administrativas das duas IES eram muito difíceis, a situação acadêmica não poderia deixar de ser reflexo delas.

O primeiro sintoma pode ser identificado pela ausência de solicitação de avaliação institucional externa das IES em pauta, o que, por si só, é falta gravíssima. No caso da UniverCidade, o IGC 2 – último conceito institucional existente no cadastro – se refere ao ano de 2009, o que demonstra a ausência de nova avaliação institucional externa vinculada ao SINAES. O mais grave é que, no processo, a data do último credenciamento da IES é de 2004. No caso da Universidade Gama Filho, é ainda mais grave a constatação de que seu único ato institucional se remete ao credenciamento de 1972. Trata-se, portanto, de instituições pendentes de credenciamento, ou seja, com funcionamento irregular.

Ainda em relação ao mérito, pode-se identificar várias ocorrências nos cursos de graduação. Nos casos mais recentes da UniverCidade, por exemplo, constam, no cadastro do e-MEC, medidas cautelares para os cursos de Direito, Educação Física e Fisioterapia. Já no caso da UFG, constam medidas cautelares para os cursos de Direito e Nutrição. No caso do curso de Medicina, esse foi objeto de avaliação *in loco* para apuração de denúncias. O

relatório, em anexo, da Comissão ad hoc, enviada pela SERES 25/3/2013, revela graves deficiências, também objeto de aplicação de medida cautelar, tendo apontadas as seguintes deficiências pela comissão de avaliação no curso de Medicina:

1. 160 (cento e sessenta) estudantes matriculados a mais em relação às vagas autorizadas
2. Regime de trabalho do coordenador do Curso
3. NDE e Colegiados com funcionamento inadequados
4. Corpo docente desfigurado em relação a sua dedicação e sem acesso a programas de capacitação
5. PPC do curso limitado e não discutido pela comunidade acadêmica
6. Problemas com o sistema de internato
7. Inexistência de bolsas de iniciação científica
8. Problemas com infraestrutura como laboratórios e biotério com indicação de melhora.
9. Apreensão quanto ao número de estudantes matriculados (2.245) em descumprimento as orientações do MEC e, em especial, à capacidade de prática médica.
10. Dificuldade financeira e administrativa da IES.

Por outro lado, todo o processo de supervisão, desde 2013 foram realizadas as seguintes avaliações nas mantidas:

- a) Reunião de trabalho com a avaliadores da SERES para verificar as diretrizes curriculares do curso de medicina, realizada em 17/1/2013
- b) Avaliação *in loco* nos dias 24 a 27/3/2013, para subsidiar processo de supervisão junto ao curso de Medicina (Nota Técnica nº 169/2013).
- c) Verificação *in loco* nos dias 24 a 26 de abril de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 56/2013- DISUP-SERES)
- d) Verificação *in loco* nos dias 3 a 4 de junho de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 19 de 2013- DISUP-SERES)
- e) Verificação *in loco* nos dias 15 a 16 de julho de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 130 de 2013- DISUP-SERES)
- f) Verificação *in loco* nos dias 28 a 29 de agosto de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 236 de 2013- DISUP-SERES)
- g) Verificação *in loco* nos dias 10 a 11 de outubro de 2013, nos locais de oferta de educação superior das IES mantidas pela Galileo (Despacho nº 368 de 2013- DISUP-SERES)
- h) Verificação *in loco* nos dias 11 a 14 de novembro de 2013, do cumprimento das ações previstas no Termo de Saneamento de Deficiências Acadêmicas Institucionais das IES mantidas pelo (Despacho nº 446 de 2013- DISUP-SERES), complementado por relatório em 28/11/2013.
- i) Verificação *in loco* apurando as reais condições de alocação, segurança e preservação dos dados discentes, contidos nos Sistemas acadêmicos da UFG e do Centro Universitário da Cidade/RJ

Observa-se, em todos os relatórios, a manutenção parcial de fragilidades, ou seja, a dificuldade das IES mantidas pela Galileo em atender, em definitivo, o acordado no compromisso firmado no TSD. Dessa forma a Nota Técnica nº 22/2014 CGSUP/DISUP/SERES/MEC conclui que:

“tendo em vista os relatórios da Comissão de Avaliação *in loco*, o descumprimento dos Termos de Saneamento e Deficiências, o não atendimento à legislação educacional, a demonstrada situação de insuficiência financeira e de desorganização acadêmica e de gestão no funcionamento da IES, a insubsistência dos argumentos apresentados na defesa da IES, esta Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior sugere ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade e regularidade expressos na legislação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts 206, VII, 209, II, 211, parágrafo 1º, e 214, III da Constituição Federal, 46, da LDB, 2º, I, VI e XIII, da Lei 9784/1999, e 48 parágrafo 4º, e 49 a 52 do decreto nº5773/2006, que emita Despacho decidindo o processo Administrativo e determinando” (...) ”o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A”.

Estão, portanto, estabelecidas as causas ou razões de mérito que levaram ao descredenciamento das IES.

Desde esse ponto de vista, do mérito acadêmico, os argumentos contidos no Recurso da entidade mantenedora não são substanciais no que se refere ao contraditório. Limitam-se à justificativa do tratamento não isonômico em relação a outras instituições. Argumento que dificulta a análise substantiva do caso.

Por outro lado, o recurso aponta as deficiências, inclusive indicando que não bastaria levantá-las, mas também destacar os pontos fortes da IES, sem argumentar quais são, ou indicando dados, como o IGC 4 (quatro) da UFG que não correspondem ao informado pelo Cadastro do e-Mec à Instituição em relação ao ano de 2012, cuja divulgação se deu anteriormente ao indicado Recurso. Já a UniverCidade aparece com IGC 2 (dois), abaixo do mínimo.

Boa parte dos argumentos jurídicos orbita em torno da citada inadequação da medida de descredenciamento, seja pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, seja pelo fato da IES estar sob a égide de medidas cautelares. Ora, as medidas foram justamente aplicadas para dar oportunidade e sentido de urgência à IES em se organizar e demonstrar o cumprimento do compromisso assinado pelo TSD. A IES foi avaliada em todas as etapas e mais. Foram 4 (quatro) visitas de avaliação/verificação, só no segundo semestre, para acompanhamento e análise do cumprimento do TSD. Não se pode, assim, identificar o ato de descredenciamento como súbito ou inesperado.

Não há dúvida sobre o interesse da recorrente na recuperação das instituições, indicando, inclusive, seu esforço descrito em assumir os passivos de titularidades anteriores da entidade mantenedora, ou empresa. Ocorre, no entanto, que esse interesse não pôde ser revertido em ações materiais capazes de produzir ou apontar para uma reversão nos problemas estruturais financeiros, principalmente, das IES. Também não se pode justificar em causas externas o derradeiro não cumprimento ou não êxito, no lançamento de debêntures ao qual a Entidade Mantenedora havia se comprometido como via essencial de recuperação financeira.

Quanto ao fato do MEC ter possibilitado a criação de uma comissão paritária permanente de acompanhamento ao cumprimento do TSD, esse só pode representar o cuidado

da Administração Federal em conduzir o processo no sentido do melhor interesse público em relação à continuidade ou não das IES mantidas. Nem se discute o fato, alegado no recurso, que a IES se manifestou sempre que solicitada. Foi justamente com base nessas manifestações ou justificativas ou contra razões apresentadas, à farta, pela IES que o processo foi se desenvolvendo em relação às verificações e análises de cada etapa. Não houve do ponto de vista desses relatores, premissas inócuas a basear o ato de descredenciamento das IES. Nem tão pouco houve abstinência de justificativas, por parte da SERES/MEC, no sentido de elencar os motivos que levaram ao ato de descredenciamento, como bem demonstra o teor da Nota Técnica nº 22 /2014, acima indicada, realizada com base na verificação *in loco* realizada por especialistas *ad hoc* para análise da conclusão do cumprimento do TSD. Fica claro que esta verificação se integra a outras realizadas no sentido de acompanhar as condições de oferta e funcionamento acadêmico das duas IES. Ressalte-se, ainda, que essas verificações foram realizadas por meio de interação, ou seja, apresentação dos relatórios, com a comissão paritária de acompanhamento já citada, onde houve a participação, entre outros, de representantes das instituições supervisionadas.

Quanto à solicitação de nova avaliação *in loco*, contida no pedido ao Conselho Nacional de Educação, ela de fato foi realizada em novembro de 2013, como demonstrado, inclusive após a entidade mantenedora ter tido a oportunidade de se manifestar em relação às etapas anteriores do processo. O Ofício nº 4.035/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, enviado ao Presidente do Grupo Galileo, encaminha cópia do relatório de avaliação acerca do cumprimento do TSD e estabelece prazo para manifestação da IES

Isto posto, acompanhamos inteiramente os fundamentos invocados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, declinados na Nota Técnica nº 22/2014 /CGSO/DISUP/SERES/MEC e, submetemos, então, à deliberação desta Câmara o voto que segue.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecemos do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014, que descredenciou o Centro Universitário da Cidade e a Universidade Gama Filho, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, nº 66, 9º andar, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Sérgio Roberto Kieling Franco - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.  
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente